

2.524/2025

PROJETO DE LEI Nº XXXXX, DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 2.725, de 25 de novembro de 2019, ampliando o incentivo ao desenvolvimento e promoção dos ambientes de inovação e dá outras providências.

Art. 1º. Este projeto de lei altera a Lei Municipal nº 2.725, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento e promoção dos ambientes de inovação e das atividades científicas e tecnológicas, ampliando os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas.

Art. 2º. Fica incluído o inciso XIII ao §1º do art. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 (...)

§1º (...)

XIII – Desafios Públicos.

Art. 3º. Fica criado o artigo 29-A, que irá vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-A Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão promover ciclos de inovação aberta por meio da realização de desafios públicos.

§1º Os desafios públicos constituem uma forma de colaboração entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a sociedade civil, na modalidade de concurso, visando o desenvolvimento de soluções inovadoras que contribuam para a resolução de conflitos da cidade, mediante concessão de prêmio ou remuneração às propostas vencedoras.

§ 2º O edital de concurso para a participação no desafio público deve indicar:

I – a descrição do desafio público proposto;

II – as etapas do desafio público proposto;

III – o público-alvo e a qualificação dos participantes;

IV – as diretrizes e as formas de apresentação das propostas de solução dos desafios;

V – os critérios para análise e qualificação das propostas;

VI – as premiações concedidas às soluções vencedoras.

§3º Os desafios públicos mencionados no *caput* poderão ser realizados em parceria com entidades privadas sem fins lucrativos e com setores produtivos, mediante celebração de Termo de Acordo de Parceria para Desafio Público.

§4º A celebração do termo previsto no parágrafo anterior depende de prévia aprovação do projeto de desafio público pela autoridade superior do órgão ou entidade.

§5º Nos casos de desembolso de recursos públicos para o parceiro privado, o termo deverá conter as seguintes informações:

I – identificação do desafio público proposto;

II – metas a serem atingidas;

III – recursos financeiros, cronograma de desembolso e critérios para prestação de contas, que deve ser simplificada e direcionada para os resultados pretendidos;

IV – previsão de prazo para a execução do objeto e conclusão das etapas programadas.

Art. 4º. Fica criado o artigo 36, com o intuito criar o Prêmio Nova Lima de Inovação, que irá vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 Fica instituído, no âmbito do município, o Prêmio Nova Lima de Inovação, para homenagear pessoas e instituições públicas ou privadas que, com suas ações, se destacarem na promoção do conhecimento e prática da inovação, na geração de processos, bens e serviços inovadores em benefício da cidade.

Parágrafo único. Fica atribuída ao Conselho Municipal de Inovação (CMI), a responsabilidade de definir critérios e regulamentar a concessão deste Prêmio.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



Abner Henrique Santana Soares

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivos: *i)* ampliar os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas previstas pela Lei Municipal nº 2.725, de 25 de novembro de 2019 e; *ii)* criar o Prêmio Nova Lima de Inovação, que tem como missão homenagear pessoas e instituições públicas ou privadas que, com suas ações, se destacarem na promoção do conhecimento e prática da inovação, na geração de processos, bens e serviços inovadores em benefício da cidade.

Nova Lima tomou uma importante decisão ao aprovar a Lei Municipal nº. nº 2.725, de 25 de novembro de 2019, em harmonia e aderência à Lei Federal nº 10.973/2004, à Lei Complementar Federal nº 182/2021 e à Lei Estadual nº. 17.348/2008, estabelecendo medidas de incentivo às atividades científicas, tecnológicas e de inovação (C,T&I) realizadas pelas entidades públicas e privadas e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no município, atividades essas que visam promover o desenvolvimento econômico sustentável, social e ambiental no Município.

A Lei Municipal nº. nº 2.725/2019 criou, dentre outros, o Sistema Municipal de Inovação, o Conselho Municipal de Inovação e o Fundo Municipal de Inovação, instrumentos que possibilitaram a implementação de importantes políticas públicas na seara de inovação e tecnologia, tais como o Programa Carreira Tec+ Biotecnologia (2021), o Programa iNovaTech (2022) e a Escola de Programação e Robótica (2024).

Esse hercúleo trabalho possibilitou o município de Nova Lima a ser destaque nacional do Ranking de Competitividade dos Municípios, estudo técnico-científico desenvolvido pelo Centro de Liderança Pública – CLP publicado em 2025 que aponta Nova Lima como o 20º município brasileiro com capacidade de planejamento, articulação e execução na promoção do bem-estar social, atendimento às necessidades da população e geração de um ambiente favorável de negócios, sendo o 6º no Brasil no pilar Inovação e Dinamismo Econômico, que avalia o financiamento à pesquisa e desenvolvimento científico no município e a existência de empresas inovadoras.

Investir em políticas de inovação é estimular a criação de ideias, tecnologias e soluções que podem resolver grandes gargalos do poder público municipal de forma mais eficiente e sustentável e, conseqüentemente, promove a melhora na qualidade de vida da população.

No entanto, ao criar os instrumentos públicos de estímulo e inovação, não foi oportunizado pela Lei Municipal nº 2.725/2019, o estabelecimento do Desafio Público, importante instrumento de estímulo à inovação que permite a colaboração entre os órgãos da Administração Pública Municipal, a sociedade civil e o setor produtivo, visando o desenvolvimento de soluções inovadoras que contribuam para a resolução de problemas da cidade, mediante concessão de prêmio ou remuneração financeira às propostas vencedoras.

Essa lacuna se mostra inibidora do aproveitamento do grande potencial existente no município, que notadamente se destaca como importante hub de inovação no cenário estadual e nacional.

Sendo assim, caso aprovado pelos Nobres Colegas, a inserção do Desafio Público na



legislação municipal auxiliará no processo de consolidação do posicionamento de Nova Lima de ser um município reconhecidamente conhecido como um grande atrativo para empresas e microempresas, startups e talentos, fortalecendo a economia local e gerando mais empregos. Além disso, a cidade fica mais inteligente, sustentável e preparada para os novos desafios que irão surgir com o avanço natural da nossa cidade.

Neste sentido, entendendo a relevância desta proposição, peço apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste presente Projeto de Lei.



Abner Henrique Santana Soares
Vereador